Documento: 442475

Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

GAB. DO DES. MARCO VILLAS BOAS

Conflito de Jurisdição Nº 0014546-52.2021.8.27.2700/T0

RELATOR: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

SUSCITANTE: DES EURIPEDES LAMOUNIER - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - Palmas

SUSCITADO: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS — Palmas

V0T0

Conforme relatado, trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo GABINETE DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, em desfavor do GABINETE DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, objetivando firmar competência para conhecer e julgar a Apelação Criminal no 0010898-64.2021.8.27.2700.

Aportada a referida Apelação no GABINETE DO DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES, por sorteio, este determinou a distribuição dos Autos por prevenção ao GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA ETELVINA SAMPAIO FELIPE, por ter processado e julgado a Apelação Criminal no

0005840019243-73.2018.8.27.0000, relacionado à Ação Penal no 0000922-66.2017.8.27.2702, que deu azo, por sua vez, à Execução Penal no 0011641-61.2018.8.27.2706.

Diante da ascensão da referida Desembargadora ao cargo de Corregedora Geral da Justiça, os Autos foram remetidos ao GABINETE DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

O Desembargador suscitado por entender haver relação destes autos com o Agravo em Execução Penal no 0006635-86.2021.8.27.2700, julgado pela 5ª

Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça sob a relatoria do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, posto que ambos os recursos derivam do mesmo Procedimento Administrativo no 061, de 2018, através do qual diversos detentos da Unidade de Tratamento Penal de Barra do Grota empreenderam fuga, com sequestro de reféns, furto, roubo, tentativa de homicídio, evasão mediante violência, posse e porte ilegal de arma de fogo, disparo de arma de foto e organização criminosa, redistribuiu os Autos por prevenção.

Por sua vez, o GABINETE DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER suscitou o presente conflito, sob o argumento de que embora tenha apreciado o Agravo em Execução Penal no 0006635-86.2021.8.27.2700, tal fato não é capaz de afastar a competência originária da Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE para julgar o presente Agravo de Execução, mormente porque o julgamento da Apelação Criminal no 0019243-73.2018.8.27.0000 é anterior ao julgamento daquele, o que aponta a competência da referida desembargadora para analisar este Agravo em Execução.

Instaurado o conflito, atribuiu—se ao Juízo suscitante a competência provisória para responder por eventuais medidas urgentes.

Instada a se manifestar, a Cúpula Ministerial opinou pela procedência do presente Conflito Negativo de Competência e, por conseguinte, fixar a competência do juízo suscitado, GABINETE DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, para conhecer e apreciar o Agravo em Execução Penal nº 0010898-64.2021.8.27.2700.

O deslinde da questão não exige maiores digressões, haja vista tratar-se de matéria positivada e confirmada pela jurisprudência deste Tribunal. O que define a competência para julgamento de recursos pelo mesmo relator é a prevenção, estabelecida no § 80 do artigo 69 do Regimento Interno, desta Corte:

"Art. 78. A distribuição dos feitos de competência do Tribunal de Justiça se realizará de forma ininterrupta mediante sorteio eletrônico automático pelo Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, observados os princípios da publicidade e da alternatividade. [...] § 8º A distribuição do mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção". Em análise detida dos Autos, constato que o recurso de Apelação Criminal nº 0019243-73.2018.8.27.0000, diga-se por oportuno, primeiro recurso aportado a esta instância, foi distribuído, processado e julgado pela Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO.

É cediço que diante da ascensão da Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO ao cargo de Corregedora Geral da Justiça, seu acervo foi herdado pelo Desembargador suscitado.

Deste modo, resulta claro que restou operada a prevenção à Apelação Criminal nº 0019243-73.2018.8.27.0000, do acervo da Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO.

Por conseguinte, em que pese o Desembargador suscitante tenha apreciado o Agravo em Execução Penal no 0006635-86.2021.8.27.2700, tal fato não é capaz de afastar a competência originária da Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE para julgar o presente Agravo de Execução, mormente porque o julgamento da Apelação Criminal no 0019243-73.2018.8.27.0000 é anterior ao julgamento daquele, o que aponta a competência do Desembargador suscitado, por ter assumido o acervo processual da referida Desembargadora.

Assim, razão assiste ao suscitante, ao assinalar a competência do suscitado para relatoria do Agravo de Execução Penal no 0010898-64.2021.8.27.2700, nos termos do Regimento desta Corte de Justica.

Posto isso, voto por julgar procedente o presente Conflito de Competência, para declarar competência do suscitado, DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, para processamento do Agravo de Execução Penal no 0010898-64.2021.8.27.2700.

Documento eletrônico assinado por MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 442475v3 e do código CRC 6ced7a16. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOASData e Hora: 10/2/2022, às 20:3:39

0014546-52,2021,8,27,2700

442475 .V3

Documento: 442473

Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

GAB. DO DES. MARCO VILLAS BOAS

Conflito de Jurisdição Nº 0014546-52.2021.8.27.2700/T0

RELATOR: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

SUSCITANTE: DES EURIPEDES LAMOUNIER — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS — Palmas

SUSCITADO: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS — Palmas

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PRIMEIRO RECURSO DISTRIBUÍDO AO GABINETE DA ANTECESSORA DO DESEMBARGADOR SUSCITADO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 79, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONFLITO PROCEDENTE. A primeira distribuição do recurso criminal à antecessora do Desembargador suscitado atrai a competência para julgamento dos recursos posteriores, sendo irrelevante o fato de o Desembargador suscitante ter sido Relator de Agravo de Execução Penal oriundo do mesmo Procedimento Administrativo. ACÓRDÃO

A o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, julgar procedente o presente Conflito de Competência, para declarar competência do suscitado, DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, para processamento do Agravo de Execução Penal no 0010898-64.2021.8.27.2700, nos termos do voto do (a) Relator (a).

Palmas, 03 de fevereiro de 2022.

Documento eletrônico assinado por MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 442473v4 e do código CRC 94246e05. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOASData e Hora: 15/2/2022, às 20:15:1

0014546-52.2021.8.27.2700

442473 .V4

Documento: 442470

Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

GAB. DO DES. MARCO VILLAS BOAS

Conflito de Jurisdição Nº 0014546-52.2021.8.27.2700/T0 PROCESSO ORIGINÁRIO: № 0010898-64.2021.8.27.2700/T0

RELATOR: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

SUSCITANTE: DES EURIPEDES LAMOUNIER — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS — Palmas

SUSCITADO: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO — TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS — Palmas

RELATÓRIO

Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo GABINETE DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, em desfavor do GABINETE DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, objetivando firmar competência para conhecer e julgar a Apelação Criminal no 0010898-64.2021.8.27.2700. Aportada a referida Apelação no GABINETE DO DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES, por sorteio, este determinou a distribuição dos Autos por prevenção ao GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA ETELVINA SAMPAIO FELIPE, por ter processado e julgado a Apelação Criminal no 0005840019243-73.2018.8.27.0000, relacionado à Ação Penal no 0000922-66.2017.8.27.2702, que deu azo, por sua vez, à Execução Penal no 0011641-61.2018.8.27.2706.

Diante da ascensão da referida Desembargadora ao cargo de Corregedora Geral da Justiça, os Autos foram remetidos ao GABINETE DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

O Desembargador suscitado por entender haver relação destes autos com o Agravo em Execução Penal no 0006635-86.2021.8.27.2700, julgado pela 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça sob a relatoria do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, posto que ambos os recursos derivam do mesmo Procedimento Administrativo no 061, de 2018, através do qual diversos detentos da Unidade de Tratamento Penal de Barra do Grota empreenderam fuga, com sequestro de reféns, furto, roubo, tentativa de homicídio, evasão mediante violência, posse e porte ilegal de arma de fogo, disparo de arma de foto e organização criminosa, redistribuiu os Autos por prevenção.

Por sua vez, o GABINETE DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER suscitou o presente conflito, sob o argumento de que embora tenha apreciado o Agravo em Execução Penal no 0006635-86.2021.8.27.2700, tal fato não é capaz de afastar a competência originária da Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE para julgar o presente Agravo de Execução, mormente porque o julgamento da Apelação Criminal no 0019243-73.2018.8.27.0000 é anterior ao julgamento daquele, o que aponta a competência da referida desembargadora para analisar este Agravo em Execução.

Instaurado o conflito, atribuiu—se ao Juízo suscitante a competência provisória para responder por eventuais medidas urgentes.

Instada a se manifestar, a Cúpula Ministerial opinou pela procedência do presente Conflito Negativo de Competência e, por conseguinte, fixar a competência do juízo suscitado, GABINETE DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, para conhecer e apreciar o Agravo em Execução Penal no 0010898-64.2021.8.27.2700.

É o relatório. Em mesa para julgamento.

Documento eletrônico assinado por MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 442470v4 e do código CRC 51524b8d. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOASData e Hora: 7/12/2021, às 19:13:52

0014546-52.2021.8.27.2700

442470 .V4

Extrato de Ata

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 03/02/2022

Conflito de Jurisdição Nº 0014546-52.2021.8.27.2700/T0

RELATOR: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS PROCURADOR (A): LUCIANO CESAR CASAROTI

SUSCITANTE: DES EURIPEDES LAMOUNIER - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - Palmas

SUSCITADO: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS — Palmas

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Certifico que o TRIBUNAL PLENO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PARA DECLARAR COMPETÊNCIA DO SUSCITADO, DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, PARA PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL NO 0010898-64.2021.8.27.2700.

RELATOR DO ACÓRDÃO: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Votante: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Votante: Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Votante: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Votante: Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Votante: Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Votante: Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Votante: Desembargador ADOLFO AMARO MENDES

Votante: Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA

Votante: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR Votante: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES IMPEDIDO: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

IMPEDIDO: Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO

WAGNE ALVES DE LIMA

Secretário

MANIFESTAÇÕES DOS MAGISTRADOS VOTANTES

Acompanha o (a) Relator (a) - GAB. DA DESA. JACQUELINE ADORNO - Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.